

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

**ANEXO I**

CARGOS CRIADOS	QUANTIDADE
<b>Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	
Secretário de Estado	01

SEI nº 012301418

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 11709, datada de 2 de maio de 2024.)*

**LEI Nº 8.368, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*Altera a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, e a Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 4º .....

Parágrafo único. Na hipótese de **deficit** atuarial no RPPS, o Estado do Piauí poderá instituir, por meio de decreto, contribuição extraordinária devida pelo Poder Executivo, incluídas as suas autarquias e fundações, até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária definida no **caput.**” (NR)

**Art. 2º** O § 4º do art. 4º-A da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. ....

.....

§ 4º O benefício especial será pago por órgão competente do estado do Piauí, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por incapacidade permanente, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência do estado do Piauí, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime (RPPS), inclusive junto com a gratificação natalina.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 30 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

